

DIVORCIO III (EM CARTORIO)

1) com fulcro na lei Federal nº 11.441/07, celebrar através de escritura pública de DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL, declarando sob responsabilidade civil e criminal que: a) os outorgantes estão separados de fato há mais de dois (2) anos; b) que a convivência matrimonial entre ambos tornou-se intolerável, razão pela qual não desejam mais manter a sociedade conjugal; c) que já está consolidado em cada um uma nova realidade de vida individual, de escolha de propósitos e de projetos futuros, razão pela qual expressam suas vontades, espontânea e isenta de vícios em não mais manter a sociedade conjugal, desejando conseqüentemente o divórcio direto consensual; d) que não possuem bens para serem partilhados; e) que o casal não possui filhos em comum; f) que de comum acordo se exoneram do direito de reclamarem um do outro alimentos, eis que possuem meios próprios de subsistências; g) que o cônjuge virago manifesta sua vontade de voltar a usar seu nome de solteira, ou seja ROSILENE EXEL SOUZA; podendo para tanto dito procurador, ratificar os termos das declarações retro transcrita; prestar outras declarações de praxe e de direito; produzir provas do período de separação de fato; assumir responsabilidades por declarações prestadas, assinar a competente escritura, bem como promover todos os atos necessários à materialização do divórcio direto consensual, inclusive promovendo a averbação a margem do assento de casamento; entranhar e desentranhar papéis e documentos; atender a exigências e poderes contidos na cláusula "AD-JUDICIA" para e em nome, incumbência e conta da outorgante, agir judicial ou extra judicialmente para a efetivação do divórcio desejado, conferindo-lhe os poderes especiais mencionados no artigo 38 do Código de Processo Civil, para em qualquer serventia notarial, Juízo, Instância ou Tribunal, defender os interesses dos outorgantes manifestados neste instrumento, seguindo até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, e sendo assecuratórias de seus direitos e interesses; confessar, desistir, transigir, acordar, discordar, contestar, firmar compromissos, receber e dar quitação, pedir vista de processos, prestar declarações de qualquer espécie, entranhar e desentranhar papéis e demais atos que se façam necessários ao mais amplo desempenho deste mandato, mesmo os não expressamente nominados neste instrumento, mas que por sua natureza ou necessário interesse, compreenda intervencionados aos poderes aqui conferidos, podendo substabelecer se convir